



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 8.983, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de uso especial e temporário de bens públicos para exploração do serviço de locação de patinetes elétricos no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de alternativas de mobilidade urbana sustentável, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 4.139/2022 (Plano de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela empresa JETSHR, para exploração de serviço de locação de patinetes elétricos em vias e logradouros públicos do Município;

CONSIDERANDO a natureza temporária, experimental e precária do uso dos bens públicos envolvidos;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 8.982, de 09 de dezembro de 2025 que institui o preço público para utilização da ciclovia por veículos autopropelidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa JETSHR, inscrita no CNPJ sob o nº 54.012.434/0001-30, a explorar, em caráter piloto e a título precário, o serviço de locação de patinetes elétricos em vias e logradouros públicos do Município de Campos do Jordão, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa de interesse público.

Art. 2º. A presente autorização não gera exclusividade, nem confere direito de concessão ou permissão de serviço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Durante o período piloto, caberá à Secretaria de Finanças realizar os lançamentos do Documento de Arrecadação Municipal – DAM do preço público disposto no Decreto nº 8.982, de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º. A exploração do serviço observará as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso Especial de Bem Público, firmado entre o Município e a empresa autorizada.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania deverá indicar, previamente, os pontos e áreas onde os patinetes poderão ser estacionados ou disponibilizados, considerando critérios de segurança viária, mobilidade e acessibilidade urbana.

Art. 6º. A empresa deverá:

- I – manter seguro contra acidentes pessoais e danos a terceiros;
- II – disponibilizar canais de atendimento para registro de reclamações e ocorrências;
- III – garantir a retirada imediata de patinetes estacionados de forma irregular;
- IV – apresentar relatório mensal com dados de uso, ocorrências e acidentes.
- V – exercer ampla fiscalização quanto à utilização regular dos veículo colocados à disposição da população.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos do Jordão, 12 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 12 de dezembro de 2025.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos